



LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 022, de 31 de dezembro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 090, de 15 de março de 2019, para conceder reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Teixeira, e dá outras providências.”

NIVALDO RITA, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º– Fica concedido reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Teixeira, sejam eles integrantes do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras de Magistério ou contratados por prazo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos do Anexo VI da Lei Complementar nº 022, de 31 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 090, de 15 de março de 2019.

Art. 2º – O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei Complementar aplica-se aos profissionais do Magistério Público Municipal, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro do Magistério, conforme anexo V da Lei Complementar nº 022/2009, sejam contratados por prazo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, quais sejam:

- I** – Professor PEB I – Educação Infantil;
- II** – Professor PEB II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III** – Professor P III – Ciências – PEB III;
- IV** – Professor P III – Educação Física – PEB III;
- V** – Especialista em Educação Básica – EEB

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo não se aplica aos cargos do Quadro do Ensino constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 022/2009 (Auxiliar de Serviços, Auxiliar Escolar e Secretário Escolar), nem aos cargos de provimento em comissão.



Art. 3º - Em decorrência do reajuste de que trata esta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 022, de 31 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

CAPITULO II DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar retroagem a 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação e à política de remuneração do magistério público municipal.

Art. 5º - As diferenças salariais devidas a partir de 1º de janeiro de 2026 até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão apuradas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria e pagas no mês subsequente à aprovação e publicação desta lei.

CAPITO III DA DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 7º - A concessão do reajuste previsto nesta Lei Complementar fica condicionada à observância dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

– Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao disposto no art. 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 022/2009.

Art. 8º - Esta Lei Complementar fundamenta-se no disposto no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 022, de 31 de dezembro de 2009, c/c o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e no art. 206, inciso VIII, e art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.



Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 09 de abril de 2026

Nivaldo Rita
PrefeitoMunicipal

<p><u>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</u> Sancionei e Promulguei essa Lei</p> <p>Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u> Declaro que publiquei essa Lei Municipal no site oficial da Prefeitura www.teixeiras.mg.gov.br</p> <p>Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><u>CERTIDÃO</u> Certifico que a referida Lei fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais.</p> <p>Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração</p>
<p>Projeto de Lei 801/2026 aprovado pela Câmara Municipal em 08/04/2025.</p>		



ANEXO VI:

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE**

TEIXEIRAS - RAZÃO DE 3,0% - ANO 2026

		GRA U A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	PEB I e PEB II	3.20 6, 64	3.30 2, 84	3.40 1, 93	3.50 3, 99	3.60 9, 11	3.71 7, 38	3.82 8, 90	3.94 3, 77	4.06 2, 08	4.18 3, 94	4.30 9, 46	4.43 8, 74
I	PEB III	3.52 7, 30	3.63 3, 12	3.74 2, 11	3.85 4, 37	3.97 0, 00	4.08 9, 10	4.21 1, 77	4.33 8, 12	4.46 8, 26	4.60 2, 31	4.74 0, 38	4.88 2, 59
I	Especi al ista	4.00 7, 01	4.12 7, 22	4.25 1, 04	4.37 8, 57	4.50 9, 93	4.64 5, 23	4.78 4, 59	4.92 8, 13	5.07 5, 97	5.22 8, 25	5.38 5, 10	5.54 6, 65